

Município de Leiria
Câmara Municipal

**Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es) / Gerente(es)
/ Dirigentes**

Na(s) pessoa(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

N/ ref.º: NIPG 31344/21

ASSUNTO: Notificação de prestação de esclarecimentos e retificação das peças procedimentais.

Concurso Público n.º 94/2021/DICP – Aquisição, por lotes de Equipamento Informático e Serviços de Configuração

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e com referência ao procedimento em epígrafe, notificam-se todos os interessados da decisão por mim proferida, sujeita a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal, relativa à prestação de esclarecimentos e à retificação das peças procedimentais, conforme informação anexa.

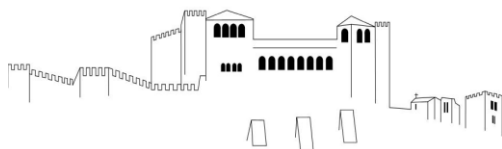
Mais se informa que, uma vez que os esclarecimentos e a retificação das peças do procedimento foram comunicados dentro do prazo estabelecido para o efeito, nos termos do consagrado no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, e não se verificando nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do referido diploma legal, nomeadamente, pelo facto de não terem sido alterados elementos fundamentais das peças do procedimento, a data para apresentação das propostas manter-se-á até às 23h59 do dia 02/11/2021.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestora do Processo: Isabel Sampaio

2021/10/12/MS/Minutado: IS Revisto: PA

**I - RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

Retifica-se as peças do procedimento, conforme dispõe o n.º 7 do artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

Caderno de Encargos**a. N.º 7 da Cláusula 1.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas:**

O Caderno de Encargos continha uma omissão quanto à garantia mínima dos equipamentos propostos.

Assim, propõe-se que seja suprida a omissão constante no n.º 7 da cláusula 1.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

Onde se lê:**"Parte II – Cláusulas Técnicas**

Cláusula 1.ª | **Características, condições e quantidades dos bens a fornecer**

(...)

7 – Os equipamentos propostos deverão ter um suporte e garantia mínima vitalícia, com atendimento 8/5, com nível de assistência no dia útil seguinte para troca de equipamentos."

Deve ler-se:**"Parte II – Cláusulas Técnicas**

Cláusula 1.ª | **Características, condições e quantidades dos bens a fornecer**

(...)

7 – No Lote 2, os equipamentos propostos deverão ter um suporte e garantia mínima vitalícia, com atendimento 8/5, com nível de assistência no dia útil seguinte para troca de equipamentos."

(vide **Caderno de Encargos - Versão com retificações**, em anexo)

II – RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Responde-se ao pedido de esclarecimentos, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

"ESPECTRO - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S.A. – Documento submetido em 09/10/2021, 16:33:36

"Vimos desta forma solicitar os seguintes esclarecimentos:

1.

No lote 1, as dockings tem que ser da mesma marca dos portáteis?"

R: Sim, têm de ser da mesma marca.

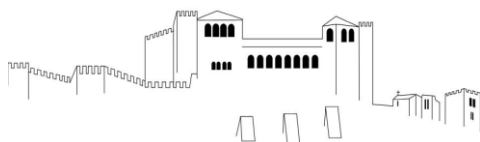
"2.

Aparentemente todos os pontos da clausula 1ª da parte II (cláusulas técnicas) mencionados no caderno de encargos referem-se a ambos os lotes.

No entanto, o ponto 7 da referida cláusula refere uma garantia vitalícia, garantia essa que habitualmente nos equipamentos disponíveis no mercado só se aplicará aos equipamentos de switching e não a computadores portáteis.

É nosso entendimento que todos os pontos da referida clausula se aplicam a ambos os lotes com exceção do ponto 7 que apenas se aplicará ao lote 2."

R: O entendimento está correto, pelo que o Caderno de Encargos foi corrigido (vide **Anexo 1 – Caderno de Encargos_Versão com retificações**).



Município de Leiria
Câmara Municipal

Concurso Público Internacional n.º 94/2021/DICP

Aquisição, por lotes de Equipamento Informático e Serviços de Configuração

CADERNO DE ENCARGOS – Versão com retificações

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição, por lotes de Equipamento Informático e Serviços de Configuração, com vista a um maior cumprimento dos objetivos estratégicos.**

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€245.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – Computadores Portáteis e Outros Equipamentos Informáticos: €180.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Switchs, Módulos Óticos e Cabos de interligação e serviços de configuração: €65.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato, e respetivos serviços associados.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, por lote, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

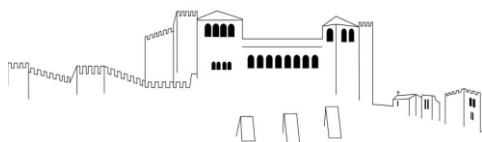
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo dirigente da Divisão de Informática do Município de Leiria, enquanto Gestor de Contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 5.^a | **Duração do contrato**

- 1 - O contrato vigorará até à entrega e serviços de configuração dos bens à entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte da celebração do respetivo contrato escrito.
- 3 - O contrato terá um prazo de execução máximo de 30 dias.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.^a | **Obrigações principais do fornecedor**

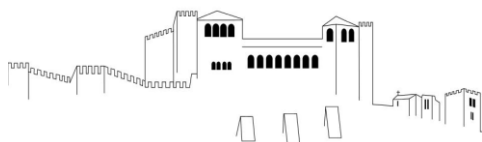
1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de entrega e configuração dos bens no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a **30 dias** após celebração do contrato;
- c) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- d) Obrigação de garantia dos bens;
- e) Obrigação de prestar os serviços de configuração, nos termos previstos na parte II do Caderno de Encargos;
- f) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela aplicação, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- g) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, informar o Município, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- h) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- i) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2 - A título acessório, o fornecedor ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo

Cláusula 7.^a | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 8.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues na Divisão de Informática, localizada no edifício sede da CML, sito no Largo da República, 2414-006 – Leiria (Coordenadas GPS: Entrada lateral viaturas: **39°44'27.1"N 8°48'40.5"W**), no período das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:00, **no prazo identificado na proposta adjudicada**, o qual não poderá ser superior a 30 dias após celebração do contrato.

2 - O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

Cláusula 9.ª | Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 10.ª | Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo **prazo de dois anos** (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

- a) O fornecimento e a instalação do hardware;
- b) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- c) A mão-de-obra.

3 - O Município de Leiria deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Leiria e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 11.ª | Informação e sigilo

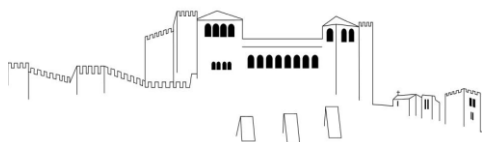
1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 12.ª | Preço contratual



Município de Leiria Câmara Municipal

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da cláusula 2.ª da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail financeira@cm-leiria.pt, com a indicação do número da nota de encomenda e do compromisso.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com a nota de encomenda.

4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

4

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

a) Atraso na entrega dos bens - €400.00 por cada dia de atraso;

b) Incumprimento das restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos: €80,00/ incumprimento.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

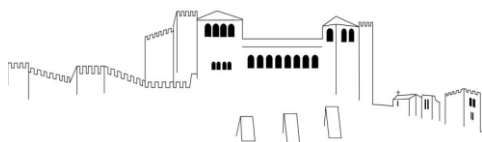
4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Município de Leiria Câmara Municipal

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor) ou o cancelamento do fornecimento de bens e/ou da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento dos mesmos.

Cláusula 16.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 17.^a | **Seguros**

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.

Capítulo V - Resolução de litígios

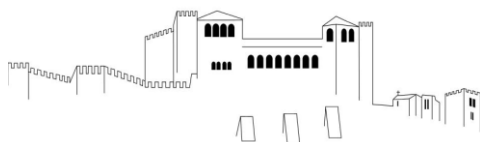
Cláusula 18.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Cláusula 21.^a | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento e serviços de configuração, por lotes, dos seguintes bens com estas características mínimas:

LOTE 1 – Computadores Portáteis e outros Equipamentos informáticos			
Bem	Descrição	Quant.	Unidade de medida
Portáteis	- Processador de 11ª geração igual ou superior a Intel® Core™ i7, ou equivalente. - Display 14" FHD (1920x1080) Não-Touch, Câmara e Microfone, compatível com WLAN/WWAN 16GB RAM DDR4 Non-ECC - SSD 512GB - Teclado português (QWERTY) - Windows 10 Pro (64bit) <i>Multi-Language English</i>, português 1 porta USB Type-™ 3.2 de 1.ª geração Type-C com modo alternativo DisplayPort 1.2 1 HDMI 1 porta RJ-45 a 10/100/1.000 Mbps - Intel Dual band Wi-Fi 6 (802.11ax) Dual Band - Bluetooth 5.1 2 portas USB 3.2	150	Unidades
Ratos	Ratos óticos com fio	150	Unidades
Teclados	Teclados de fios	150	Unidades
Mochilas	Mochilas para portáteis	150	Unidades
Dock station	- Capacidade de ligar 2 monitores em simultâneo 2 Display Port 3 portas USB 3.0, com capacidade de carga 1 combo audio jack 1 porta Gb RJ45 1 porta HDMI 2.0 1 porta USB-C com saída de alimentação e dados - Capacidade de alimentação 120W	150	Unidades
Monitores	- Dimensões: 27" - Full HD (1080p) 1920x1080 a 60Hz 1 VGA 1 DisplayPort™ 1.2 1 HDMI 1.4 1 cabo de alimentação 2 portas USB 1 cabo HDMI ou DisplayPort	150	Unidades



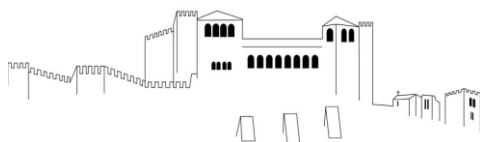
Município de Leiria
Câmara Municipal

LOTE 2 – Switchs, Módulos Óticos, Cabos de interligação e Serviços de Configuração			
Bem	Descrição	Quant.	Unidade de medida
Switchs	- Montagem em rack de 19" (1U); - Disponibilizar 48 (quarenta e oito) RJ45 (10/100/1000 Mb) com Suporte de Power over Ethernet (PoE) (IEEE 802.3af) em 48 portas em simultâneo ou Power over Ethernet Plus (PoE+) (IEEE 802.3at) em 24 portas em simultâneo. Disponibilizar 4 (quatro) 10GbE SFP+ ports; - Permitir a futura inclusão de fontes de alimentação redundantes; - Incluir 1 (uma) porta USB (Type A) para configuração via USB flash drive; - Switch fabric capacity de 175Gbps e reencaminhamento de 164Mpps; - Suportar Link Aggregation, 64 Grupos LAG, 140 portas dinâmicas por stack e 8 portas por LAG; - Suportar 500 VLANs; - Suportar Layer 2 switching; - Suportar Layer 3 routing (static routes, RIP); - Suportar Multicast; - Suportar todos os standards no que concerne a gestão de qualidade de serviço, gestão de redes e gestão da segurança; - Incluir suporte para os standards: - IEEE 802.3ab – 1000 Base-T; - IEEE 802.3ac – VLAN tagging; - IEEE 802.3ad – Link aggregation; - IEEE 802.3ae – 10 Gigabit Ethernet (10GBASE-X); - IEEE 802.1D – Spanning Tree; - IEEE 802.1S – Multiple Spanning Tree; - IEEE 802.1W – Rapid Spanning Tree; - IEEE 802.1Q – Virtual LANs with Port-based VLANs; - Integrar ventilação redundante e de velocidade variável; - Incluir garantia vitalícia com troca ou reparação, com um prazo de intervenção de no máximo o dia útil seguinte. A garantia terá de ser válida e vitalícia mesmo que o equipamento seja descontinuado. A garantia vitalícia terá de abranger as fontes de alimentação e as ventoinhas de refrigeração e <i>updates de firmware</i>, sem limites; - Planeamento: - Planeamento de projeto e elaboração do Cronograma; - Levantamento de requisitos e condições técnicas/logísticas para a execução do projeto; - Levantamento de Pré-Instalação; - Aprovação e calendarização. - Montagem dos Equipamentos:	50	Unidades



Município de Leiria
Câmara Municipal

	- Desembalagem e conferência de todo o fornecimento; - Montagem e Instalação de todos os equipamentos; - Ligações dos equipamentos (Cabos de rede, Fibra e cabos de energia); - Upgrade de <i>Firmware</i> (sempre que necessário); - Testes e Operacionalidade. - Serviços de configuração de rede: - Reconfiguração de camada iSCSI/Core existente, herdando todas as configurações existentes e respeitando as boas práticas de interligação e configuração no que concerne a alta disponibilidade (Dell Networking S Series); - Reconfiguração de camada acesso existente, herdando todas as configurações existentes e respeitando sempre as boas práticas de interligação e configuração no que concerne alta disponibilidade (Dell Networking N Series); - Configuração de nova camada acesso (equipamentos e acessórios alvo deste procedimento), herdando todas as configurações existentes e respeitando sempre que possível as boas práticas de interligação e configuração no que concerne alta disponibilidade; - Configuração de interligações, configurando um ambiente que tendencialmente deverá prever um <i>backbone</i> utilizando portas a 10GbE de fibra (SFP+ para fibra monomodo) entre o core e os <i>switches</i> de acesso e que tendencialmente deverá prever uma interligação a 40GbE (4x10GbE) entre o core do município e o core da CIMRL; - Formação: - Deverá estar incluída formação "on-the-job"; - Relatório: - Relatório detalhado de Implementação global da solução.		
Módulos óticos	Módulos óticos do tipo SFP+, 10GBe, LR, 1310nm suportando distâncias até 10Km, com conector LC, sendo suportados e suportando todos os switches alvo deste procedimento, assim como os switches existentes no município (Dell Networking N e S Series)	120	Unidades
Cabos Interligação	Cabo SFP+ to SFP+, 10GBe, Copper Twinax Direct Attach Cable ou equivalente, 0.5 Metros, para interligação entre os switches propostos, compatíveis com função de stack e de Uplink, herdando as caraterísticas de suporte/garantia dos switches a adquirir.	15	Unidades
Cabos Interligação	Patch Fibra SM com conectores LC - LC 2mt	20	Unidades
Cabos Interligação	Patch Fibra SM com conectores SC - LC 2mt	20	Unidades
Cabos Interligação	Patch Fibra SM com conectores e2000 - LC 2mt	20	Unidades



Município de Leiria Câmara Municipal

2 - Em virtude de o Município já ter em produção alguns sistemas/serviços, deverão assegurar-se as seguintes premissas relativamente à implementação dos equipamentos/software alvo desta arquitetura tecnológica:

- Os equipamentos apresentados deverão respeitar as normas do Município, e deverão ser integrados na solução existente em produção, diminuindo a curva de aprendizagem dos técnicos;
- Os *switches* a fornecer, para albergar as novas ligações de rede, deverão permitir integração de novas funcionalidades do core de ethernet existente, incluindo todos os equipamentos e softwares adicionados ou upgrades efetuados, assegurando a compatibilidade e interoperabilidade entre as soluções de software e hardware existentes. Deverão ser garantidos todos os parâmetros de performance, velocidade e segurança. Para o efeito, deverá ser apresentada uma declaração do fabricante, atestando a competência técnica do proponente nos equipamentos e gamas propostas, e adicionalmente nas gamas de equipamentos atualmente utilizados pelo Município, nomeadamente Dell Networking N e S series. Para o efeito, deverá ser apresentada uma declaração do fabricante, atestando a competência técnica do proponente nos equipamentos e gamas propostas, assim como nas gamas existentes;
- A rede ToR atual (Dell Networking S Series) deverá ser integrada na nova solução a adquirir e deverá ser integralmente compatível;
- Deverão ser redefinidas as configurações de fibra ótica escura para todos os serviços do município, a correr na cloud privada da CIMRL, assegurando 40GBe de largura de banda entre os switches core existentes e os switches core alocados à respetiva cloud privada. Para tal, terá de ser apresentada uma declaração do fabricante, atestando a competência técnica do proponente nos equipamentos e software existentes na CIMRL, nomeadamente Dell Networking S Series.

3 - Deverá ser indicado o período de garantia, bem como as condições de manutenção e assistência dos equipamentos e soluções. Considera-se manutenção, o conjunto de operações efetuadas pelo fornecedor tendentes a repor e manter em boas condições de funcionamento da solução proposta, durante a vigência da Garantia/Suporte.

4 - A reparação de hardware terá lugar sempre no local das instalações do Município, podendo ser retirado o equipamento quando não for viável a sua reparação no local, devendo neste caso ser substituído por outro idêntico, tendo em especial consideração a salvaguarda da informação e bom funcionamento do sistema global.

5 - O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens fornecidos no âmbito do contrato pelo prazo de 5 anos a contar da assinatura do respetivo auto de receção.

6 - Todos os componentes da solução deverão ser novos e os sistemas com componentes reparados ou recondicionados não são aceites. Deverá ser apresentada declaração da marca, atestando as condições dos equipamentos como novos.

7 - Os equipamentos propostos para o Lote 2 deverão ter um suporte e garantia mínima vitalícia, com atendimento 8/5, com nível de assistência no dia útil seguinte para troca de equipamentos.

8 - Deverão estar ainda incluídas todas as atualizações e *updates* dos softwares/*firmwares* para as funcionalidades propostas, por um período vitalício.

9 - Deverá ser apresentada declaração de fabricante atestando que os equipamentos propostos não se encontram em final de vida (EOL).

10 - O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas.

11 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

12 - A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga no local e períodos indicados.